DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 646/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18035/2012
PROTOCOLO	: 1239104
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS / MS
RECORRENTE	: MURILO ZAUITH
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A DSG – 3038/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

A matéria destes autos refere-se ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, titular do órgão à época dos fatos.

O Recurso, devidamente admitido pela Presidência (TC/18035/2012/001, peça n.º 3), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG – G.JD – 3038/2016 (TC/18035/2012, peça n.º 25), que aplicou multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, referentes ao aditamento, a esta Corte de Contas.

Seguindo os ritos regimentais, o Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre o presente Recurso Ordinário, por meio do Parecer PAR - 2ªPRC – 19366/2018, opinando pelo conhecimento e improvimento do Recurso, (TC/18035/2012/001, peça n.º 7).

Na sequência, o recorrente efetuou o pagamento da multa aplicada, comprovando por meio da Certidão de Quitação de Multa (TC/18035/2012, peça n.º 29).

É o relatório.

Retornam os autos para a minha decisão na forma do art. 6º, §1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular, que deu origem ao pedido de revisão em tela em ade-

são ao Refis, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019, c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do art. 187, "*Caput*", do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

II – Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6°,§2° da Instrução Normativa PRE/TCMS N.º 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c o art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.